



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000556

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2023 - PMB

TERMO DE CANCELAMENTO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023 - PMB, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE E A EMPRESA NIVEA MARBENE AS SANTOS LIMA 94372713568, CNPJ: 38.240.336/0001-02. PROCESSO Nº: 2023.1103.0036 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/2023 - PMB

Processo nº 2023.1103.0036

Pregão Eletrônico nº 08/2023 - PMB

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, Estado de Sergipe, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro, CNPJ 13.097.068/0001-82, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Senhor Prefeito **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 190/2017 que regulamenta o Registro de Preços, e demais normas legais aplicáveis e Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023, RESOLVE: **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços de nº 22/2023 - PMB, celebrada com o fornecedor **NIVEA MARBENE SÁ SANTOS LIMA 94372713568**, CNPJ: 38.240.336/0001-02, Endereço: Rua 78, nº 39 – Rosa Elze, CEP: 49.100-000, São Cristóvão/SE, representado pela Srª **NIVEA MARBENE SÁ SANTOS LIMA**. Restam, portanto, cancelados itens registrados e saldos remanescentes conforme quadro abaixo:

FORNECEDOR CLASSIFICADO
NIVEA MARBENE SÁ SANTOS LIMA 94372713568 - CNPJ: 38.240.336/0001-02

Item: 2 Quantidade: 1.087,00 Unidade: FD Marca: LEV Modelo: 500ML Preço Unitário: R\$ 10,40 Valor Total: R\$11.402,63

Descrição: Água mineral, sem gás (c/ 12 unidades de 500 ml cada) dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto, com tampa e lacre de segurança

Item: 3 Quantidade: 1.683,00 Unidade: CX Marca: LEV Modelo: COPO 200ML Preço Unitário: R\$ 25,50 Valor Total: R\$42.916,50

Descrição: Água mineral, sem gás- copo (c/ 48 unidades de 200 ml cada) dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto, com tampa e lacre de segurança

Total: R\$ 54.319,13

O cancelamento ocorre nos termos do art. 18, do Decreto nº 190/2017 de 24 de julho de 2017, com fundamento no art. 78, XVII, da Lei nº 8.666/93, após comprovado:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000557

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços;
- c) aumento dos valores dos produtos, conforme planilha de custos e notas fiscais anexados nos autos;
- d) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- e) a imprevisibilidade da ocorrência do evento.

E ainda, de acordo com as exigências previstas no artigo 20, II, do Decreto Municipal nº 190/2017, *in verbis*:

“art. 20. O cancelamento de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

(...)

II – a pedido do fornecedor.”

Levando em consideração a solicitação realizada pelo fornecedor, onde fundamenta seu pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preço em virtude do aumento de preço dos produtos registrados, sofrendo acréscimo em virtude de impostos, pela alteração empresarial do regime MEI para Simples Nacional, que ocasionou no nascimento de impostos retroativos impossibilitando ao fornecedor a geração de certidões atualizadas e notas fiscais para pagamento, devido a inadimplência tributária.

Devido a sua impossibilidade em gerar certidões atualizadas, que são exigidos a serem entregues juntamente com as Notas Fiscais, no momento do pagamento, resta impossibilitada por estas razões a continuidade do fornecimento, bem como, da Ata de Registro de Preço.

O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da Ata de Registro de Preço nº 22/2023 - PMB.

O presente Termo, após lido e achado conforme, é assinado pela Autoridade Competente do Município de Boquim/SE, por se tratar de ato unilateral nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicando a rescisão amigável do ajuste, nos termos do Acórdãos TCU nº 845/2017-Plenário.

Em que pese considerada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o cancelamento poderá ocorrer com a aplicação de penalidades cabíveis ao fornecedor, uma vez que a Ata já se encontra em execução, inclusive, com fornecimentos realizados desde a sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000558

Após subscrito o presente documento, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para publicação do seu extrato em Diário Oficial do Município de Boquim/SE, em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como para que seja notificada a empresa **NIVEA MARBENE AS SANTOS LIMA 94372713568**, CNPJ: 38.240.336/0001-02, e demais providências em âmbito da gestão do registro de preços.

Boquim/SE, 20 de outubro de 2023.

ERALDO DE
ANDRADE
SANTOS:891
58500

Assinado digitalmente por ERALDO DE ANDRADE SANTOS:89158500
Data: 2023.10.20 09:47:49-03107
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0

ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal